



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFICIO Nº. GP. 431/2018.**

Barra Bonita, 05 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 24/2018, que extingue vias públicas, promove desafetação de áreas e dá outras providências correlatas.

O presente projeto de lei visa à regularização dos imóveis onde está localizado o Centro de Esporte, Lazer e Turismo Benedito Alcindo Biazzetti, mais conhecido como "Alcindão".

No projeto do loteamento "Jardim Nova Barra" havia a previsão de implantação de duas vias públicas cortando o Alcindão, que nunca foram concretizadas, conforme demonstrado nos projetos anexos.

Assim, pretendemos extinguir as referidas vias públicas e desafetar da categoria de "BEM DOMINICAL" para a categoria de "BEM DE USO DO POVO" as áreas constantes das quadras 457 e 459, objetos das Matrículas nºs 10.267 e 10.266, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis local, que também fazem parte da área onde está situado o Alcindão, para posteriormente realizarmos a unificação de todo o terreno.

A unificação do terreno é necessária para darmos prosseguimento no convênio formalizado com o Ministério do Esporte, visando à ampliação e modernização da infraestrutura esportiva do Alcindão, sendo uma exigência da Caixa Econômica Federal, que é o órgão fiscalizado do referido convênio.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de uma sessão extraordinária para sua apreciação.

Assim, para o atendimento dos fins colimados, solicitamos aos Senhores Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.



À Sua Excelência o Senhor

**NILES ZAMBELLO JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA (SP)



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 24/2018.

Extingue vias públicas que especifica, promove desafetação de áreas e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º** Ficam extintos do sistema viário da zona urbana deste Município a Rua 9, com 1.133,65 metros quadrados, melhor descrita no inciso I deste artigo e trecho da faixa de domínio da Rua Jose Stringheta, com área de 1.155,05 metros quadrados, melhor descrito no inciso II deste artigo, ambos localizados no Jardim Nova Barra, passando a serem afetados como "BEM DE USO DO POVO":

**I - IMÓVEL:** Faixa de domínio designada de Rua 9, de forma irregular, com área de 1.133,65 metros quadrados, localizado entre as Ruas Dos Imigrantes (em lugar da Rua Projeta existente) e Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1) do loteamento "Jardim Nova Barra", nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do ponto 1, segue com rumo de 3º 10' NO e extensão de 32,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Dos Imigrantes (em lugar da Rua Projetada existente). Do ponto 2, segue em curva a esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto 3, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 3, segue com rumo de 87º 30' SO e extensão de 58,00 metros, até o ponto 4, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 4, segue em curva de 9,00 metros de raio e 14,14 metros de desenvolvimento, até o ponto 5, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade, deste ponto segue com rumo 3º 10' SE extensão de 32,00 metros até o ponto 6, confrontando com a Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1), deste ponto segue em curva de 9,00 metros de raio e 14,14 metros de desenvolvimento, até o ponto 7, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 457 da planta geral da cidade. Do ponto 7 segue com rumo de 87º 30' NE e extensão de 58,00 metros até o ponto 8, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 457 da planta geral da cidade. Do ponto 8, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 457 da planta geral da cidade até o ponto 1. O ponto 1 é o início deste perímetro".

**II - IMÓVEL:** Trecho da faixa de domínio da Rua José Stringheta, (em lugar da Rua 7), de forma irregular, com área de 1.155,05 metros quadrados, localizado entre as Ruas Dos Imigrantes (em lugar da



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Rua Projeta existente) e Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1) do loteamento "Jardim Nova Barra", nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do ponto 1, segue com rumo de 3° 10' NO e extensão de 22,21 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Dos Imigrantes ( em lugar da Rua Projetada existente). Do ponto 2, segue ate o ponto 3, com rumo de 75° 30' SW e extensão de 79,57 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 523 da planta geral da cidade. Do ponto 3, segue com rumo 3° 10' SE extensão de 26,79 metros até o ponto 4, confrontando com a Avenida Jose Ghedin ( em lugar da Avenida 1), deste ponto segue em curva de 9,00 metros de raio e 14,14 metros de desenvolvimento, ate o ponto 5, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 5 segue com rumo de 75° 30' NE e extensão de 60,00 metros até o ponto 6, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 6, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade até o ponto 1. O ponto 1 é o inicio deste perímetro".

**Art. 2º** Ficam desafetadas da categoria de "BEM DOMINICAL" e transferidos para a categoria de "BEM DE USO DO POVO" as áreas constantes das quadras 457 e 459, ambas localizadas no Jardim Nova Barra, objetos das Matrículas nºs 10.267 e 10.266, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a unificar os imóveis tratados nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.326, de 09 de dezembro de 1988.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita  
PROJ. Nº. LIV. RESO (15/09) PMS  
RES. Nº. 9161/2018  
Barra Bonita, 06 de 11 de 18  
Lidiame